



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Emanuel		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Emanuel, em Choró, reconhece o curso de ensino médio, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU N° 05242484-7	PARECER: 0127/2006	APROVADO: 04.04.2006

I – RELATÓRIO

Pedro Paulo Vidal de Queiroz, pedagogo, registro nº 33394, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Emanuel, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, s/n, no município de Choró, mediante processo nº 05242484-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Maria Vilani Maciel Teodoseo, legalmente habilitada, com registro nº 10396, responde pela secretaria escolar.

A Escola funciona nos três turnos e atende a 904 alunos.

O corpo docente é composto de cinquenta por cento de professores habilitados e cinquenta por cento, autorizados.

Conforme fotografias anexadas ao processo, a Instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento. Ocupa, pois, um prédio amplo, arborizado, com espaços específicos e bem equipado.

Consta, do processo, dentre outros a seguinte documentação:

- requerimento;
- projeto pedagógico;
- relatório de visita;
- D. O. da implantação do ensino médio;
- atestado de salubridade;
- atestado de segurança;
- plano da biblioteca;
- acervo bibliográfico;
- relação nominal do corpo docente com suas devidas habilitações;
- mapa curricular do ensino médio;
- regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0127/2006

Os currículos apresentados são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.

A instituição dispõe de uma biblioteca para atendimento aos alunos devidamente organizada, apresentando acervo bibliográfico expressivo, constando de livros didáticos e paradidáticos.

A proposta pedagógica do ensino regular está contida na GIDE, seguindo o modelo indicado pela Secretaria de Educação Básica do Ceará que, apesar de ter resumido aquela proposta, deixa claro quais são os objetivos específicos a cada disciplina, os conteúdos programáticos, os procedimentos programáticos básicos e os procedimentos de avaliação de aprendizagem.

O regimento escolar satisfaz às exigências da Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Emanuel, em Choró, ao reconhecimento do curso de ensino médio, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e à homologação do regimento escolar.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho todo o corpo docente devidamente habilitado nos termos da Lei nº 9394/1996.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0127/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2006.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC